

PORTARIA FTTAG 001/2021, DE 29 DE OUTUBRO DE 2021.

Institui normas complementares de prevenção ao contágio de pessoas pelo Novo Coronavírus (COVID-19) nas dependências do Foro Trabalhista de Taguatinga-DF e dá outras providências.

O Juiz Diretor do Foro Trabalhista de Taguatinga-DF, no uso de suas atribuições legais e regimentais, em especial as disposições do art. 10, § 1º, I, da Resolução Administrativa nº 34/2020, com a redação da Resolução Administrativa nº 53/2021 e

CONSIDERANDO a necessidade de adotar medidas complementares, urgentes e eficazes para prevenir e conter a propagação do Novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar ações e providências para o atendimento ao público e a realização de audiências presenciais, de modo a trazer previsibilidade e segurança a todos os que frequentam e mantêm relacionamento com as unidades administrativas e judiciárias do Foro Trabalhista de Taguatinga-DF;

CONSIDERANDO, por fim, as particularidades e a realidade própria do Foro Trabalhista de Taguatinga-DF;

RESOLVE:

Art. 1º Os protocolos de segurança à saúde para a retomada gradual dos trabalhos presenciais no Foro Trabalhista de Taguatinga, assim como em suas unidades administrativas, deverão observar fielmente as disposições da Resolução Administrativa do TRT da 10ª Região nº 34/2020, com a redação da Resolução Administrativa nº 53/2021, e, no que couber, as demais disposições editadas pelos Conselhos Superiores, em especial a RA CNJ nº 322/2020.

Art. 2º Para os fins a que se destina esta Portaria, considera-se:

I – **público interno**: magistrados, servidores, trabalhadores terceirizados, estagiários, empregados do Posto de Atendimento Bancário da Caixa Econômica Federal – PAB/CEF e empregados em atividade na sala da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB;

II – **público externo**: advogados públicos e privados, representantes do Ministério Público, representantes da Defensoria Pública, peritos, partes, testemunhas e cidadãos em geral.

III – **sintomas sugestivos de infecção pela COVID19**: manifestação aguda, nas últimas duas semanas, de qualquer sinal ou sintoma de síndrome gripal como

febre, calafrios, tosse, dor de garganta, coriza, perda do paladar ou do olfato, diarreia, dor abdominal, mialgia, fadiga ou dor de cabeça.

Art. 3º Será obrigatório para ingresso e permanência no Foro Trabalhista de Taguatinga, para os públicos interno e externo:

I – o uso de máscaras de proteção facial;

II – a aferição da temperatura e a verificação de sinais externos visíveis que possam indicar contaminação; e

III – a observância da delimitação das distâncias mínimas entre as pessoas, respeitados o isolamento das cadeiras e dos sofás disponíveis para assento, as marcações constantes do piso e as orientações da área de segurança para a preservação segura de quantitativos de pessoas por ambientes.

§ 1º A área de segurança fica autorizada a vedar o acesso de qualquer pessoa que se recuse ou não cumpra as exigências acima definidas, cabendo-lhe, também, conduzir de forma coercitiva para fora das dependências do prédio quem for flagrado sem observar os protocolos de segurança estabelecidos.

§ 2º A identificação de temperatura corporal superior a 37,7 °C ou a apresentação de sintomas sugestivos de infecção pela COVID19 impedirão a entrada ou a permanência da pessoa nas dependências do prédio.

§ 3º Deverá o setor de recepção do Foro, com o apoio da área de segurança, identificar a pessoa que tiver o seu direito de acesso ou de permanência no prédio restringido, com indicação do nome, documento de identificação (CPF ou RG), motivo e eventual interesse em relação a processo em tramitação, para fins de comunicação e adoção das providências processuais cabíveis pelo magistrado responsável, se for o caso.

§ 4º As máscaras de proteção facial e os equipamentos de proteção existentes no Foro se destinam ao uso exclusivo e individual do público interno, sendo vedada a sua cessão ou empréstimo ao público externo.

Art. 4º Será ainda obrigatório para ingresso e permanência no Foro Trabalhista de Taguatinga, por parte do público interno:

I – a ausência de qualquer causa de enquadramento em grupo de risco ou equivalente, assim definida no art. 6º-A da RA nº 34/2020, salvo com expressa liberação e autorização do Núcleo de Atenção à Saúde – NUATS; e

II - a apresentação de comprovante de imunização e de vacinação, para aqueles contemplados no Plano Nacional de Imunização, ou a indispensável justificativa por recomendação médica para não cumprimento adequado do ciclo vacinal, devidamente atestado e abonado pelo NUATS.

§ 1º Para facilitar o rigoroso cumprimento da exigência estabelecida no presente artigo, a Seção de Apoio ao Foro Trabalhista de Taguatinga - SCAFT deverá providenciar junto ao NUATS a lista atualizada das pessoas integrantes do público interno que estão aptas ao trabalho presencial por atenderem aos requisitos cumulativos estabelecidos nos incisos I e II do presente artigo, mantendo-a disponível para consulta pelas recepcionistas e demais responsáveis pela área de segurança.

§ 2º A ausência do nome de qualquer pessoa integrante do público interno na lista enviada pelo NUATS deverá ser imediatamente comunicada ao Juiz Diretor do Foro, para fins de correção de eventuais equívocos ou regularizações, com posterior encaminhamento ao Presidente do Tribunal ou Corregedor Regional, conforme o caso, para as providências previstas na RA nº 34/2020.

Art. 5º. Enquanto perdurar a segunda fase intermediária, o acesso ao cidadão em geral ficará condicionado à demonstração de haver processo de interesse em tramitação em unidade administrativa ou judiciária, como parte ou em razão de intimação para a prática de ato presencial ou participação em audiência.

Art. 6º O atendimento do Posto de Atendimento Bancário da Caixa Econômica Federal – PAB/CEF localizado nas dependências do Foro Trabalhista de Taguatinga-DF a magistrados, servidores, advogados, trabalhadores terceirizados, estagiários e jurisdicionados em geral deverá observar as mesmas regras de segurança e prevenção recomendadas na RA nº 34/2020, evitando-se aglomeração nas filas de caixas e na sala de espera.

Parágrafo único. Caberá à gerência do PAB/CEF de Taguatinga adotar as medidas necessárias para agendamento e atendimento de sua clientela, com ingresso nas dependências do posto de atendimento de forma ordenada e mediante sistema sequencial que evite ao máximo o ingresso de mais de três clientes por vez.

Art. 7º O atendimento na Sala da OAB localizada nas dependências do Foro Trabalhista de Taguatinga-DF, assim que inauguradas as suas instalações, deverá igualmente observar as mesmas regras de segurança e de prevenção recomendadas na RA nº 34/2020, evitando-se aglomeração.

Parágrafo único. Caberá ao Presidente da OAB/DF, ou a quem este delegar, adotar as medidas necessárias para agendamento e atendimento dos profissionais advogados, com ingresso nas dependências da Sala da OAB de forma ordenada e mediante sistema sequencial que evite ao máximo aglomerações de mais de seis pessoas por vez em suas dependências.

Art. 8º Observadas as exigências do art. 3º, fica a critério dos Gabinetes e Secretarias das Varas do Trabalho de Taguatinga a fixação de regras próprias outras para visitação ou atendimento presencial de público externo em suas respectivas áreas.

Art. 9º As audiências inaugurais e as de mediação/conciliação, nas Varas do Trabalho e no Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Disputas - CEJUSC-TAGUATINGA, deverão persistir em modo telepresencial, salvo autorização expressa do Corregedor Regional, na forma do disposto no § 2º do art. 10 da RA nº 34/2020.

Art. 10. As audiências unas e de instrução, na modalidade presencial, serão realizadas em dias e horários previamente designados, em número não superior a três por dia para cada Vara do Trabalho, observadas as seguintes exigências:

I - guardar, pelo menos, uma hora entre uma e outra audiência na mesma Vara, com o reinício da seguinte, em qualquer caso, apenas após realizada a higienização da sala;

II - acesso restrito à sala de audiência às partes e às testemunhas a serem ouvidas, assim como a um advogado por parte, além do magistrado e do secretário de audiência;

III - persistência das salas com portas abertas ao longo da audiência e com o uso de máscaras por todos os participantes, inclusive e sobretudo durante os depoimentos; e

IV – vedação da realização de audiência presencial apenas em relação às partes, persistindo telepresencialmente o magistrado ou o secretário de audiência, salvo quando houver prévia e expressa autorização do Corregedor em razão de situação excepcional.

§ 1º Caberá a cada Vara do Trabalho comunicar, previamente, à SCAFT, a lista atualizada de suas audiências presenciais do dia ou da semana, com os respectivos horários, para possibilitar o planejamento das ações de acomodação de público nas dependências do prédio, racionalização de uso de elevadores e higienização de ambientes.

§ 2º O acesso aos andares, por parte do público externo, deverá ser rigorosamente controlado pela área de recepção e de segurança do prédio, observada a liberação de subida e a permanência nas áreas de recepção dos andares apenas daqueles que foram participar da audiência prestes a iniciar ou em curso, ou que precisem obter atendimento imediato em secretaria, depois de atendidos os protocolos de higienização dos ambientes.

§ 3º Os participantes das demais audiências sucessivas deverão permanecer aguardando no saguão do prédio, nas áreas delimitadas de segurança preestabelecidas, de modo a evitar aglomerações, até posterior autorização de subida.

§ 4º O acesso aos primeiros andares deverá ser realizado preferencialmente pelas escadas, excetuadas as situações de pessoas com dificuldade de locomoção ou com restrições de ordem médica.

§ 5º O uso dos elevadores deverá ser restrito para acesso a, no máximo, três usuários, simultaneamente.

§ 6º Em razão da exigência de realização das audiências com as portas da sala abertas, caberá a cada Vara do Trabalho fiscalizar, em seu respectivo andar, o cumprimento da exigência de incomunicabilidade das partes e testemunhas (art. 824 da CLT), organizando de forma adequada a sua sala de espera, observados os protocolos de segurança quanto ao distanciamento e uso de assentos.

§ 7º A audiência de processo com litisconsórcio ativo ou passivo, que exija a presença simultânea de mais de 10 (dez) pessoas em sala de audiência, incluindo magistrado, secretário de audiência e advogados, deverá, por motivos de segurança e de impossibilidade de readequação do espaço físico, ser designada para data posterior ao término das medidas de prevenção de que trata a presente Portaria, ou ser realizada na modalidade telepresencial.

Art. 11. As Varas do Trabalho poderão designar livremente audiências telepresenciais, conforme autorização da RA nº 34/2020, dentro da conveniência e da livre gestão de pauta afetas a cada magistrado responsável pelo seu acervo processual.

§ 1º No caso de necessidade de utilização da sala para a realização de atos processuais, especialmente depoimentos de partes, testemunhas e outros colaboradores da justiça por sistema de videoconferência, instituída no âmbito do Foro Trabalhista de Taguatinga em cumprimento à Resolução CNJ nº 341/2020, caberá ao Juiz da Vara comunicar previamente à SCAFT, para fins de agendamento e autorização de uso, a data e o horário da audiência telepresencial, bem como o nome de cada uma das pessoas a serem ouvidas.

§ 2º Deverão ser designados pelo Juiz da Vara servidores de sua unidade para acompanhar a videoconferência nas dependências da sala de oitiva do Foro, que serão responsáveis pela verificação da regularidade do ato, pela identificação e garantia da incomunicabilidade entre as testemunhas, quando for o caso, dentre outras medidas necessárias para realização válida do ato.

§ 3º O agendamento para uso da sala deverá guardar, pelo menos, uma hora entre uma e outra utilização, somente sendo possível o reinício da utilização seguinte, em qualquer caso, apenas após realizada a higienização do ambiente.

Art. 12. A limpeza nos banheiros, elevadores, corrimãos e porta giratória deverão ser intensificadas, com realização a cada duas horas, e as das maçanetas, pelo menos uma vez ao dia.

§ 1º A higienização das salas de audiências, salas de espera e balcão de atendimento de secretaria deverá ser realizada após a utilização pelo público externo, observado o cronograma das audiências diárias e o planejamento do protocolo de limpeza aprovado pela SCAFT.

§ 2º A chefia da SCAFT deverá fiscalizar, diariamente, a quantidade de álcool em gel existente nos dispersores instalados nas áreas comuns do prédio, cabendo igual providência aos diretores de secretaria, secretários de audiência e gestores de unidades, nos respectivos ambientes em que prestam serviços.

Art. 13. O ingresso de pessoas, máquinas e equipamentos, para a realização das atividades de manutenção predial no Foro Trabalhista de Taguatinga-DF, deverá ser previamente autorizado pela chefia da SCAFT, com comunicação imediata à Portaria, para registro e controle.

Art. 14. A presente Portaria deverá ser afixada em todos os murais e andares do prédio, para ampla ciência, publicidade e cumprimento.

Parágrafo único. Cópia da presente Portaria deverá ser encaminhada à Presidência e Corregedoria Regional do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, Procuradoria Regional do Trabalho da 10ª Região, Defensoria Pública da União, Ordem dos Advogados do Brasil – Seção do Distrito Federal, Ordem dos Advogados do Brasil – Subseção de Taguatinga-DF e Gerência do Posto de Atendimento Bancário da Caixa Econômica Federal – PAB/CEF.

Art. 15. Os casos omissos serão decididos pelo Juiz Diretor do Foro, após a oitiva dos demais Juízes do Trabalho Titulares.

Art. 16. A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA
Juiz Diretor do Foro Trabalhista de Taguatinga-DF